

sequeles que, inicialmente, em função da natureza e da gravidade da lesão, não eram previsíveis.

Por fim, importa dizer que não cabe ao Tribunal Constitucional formular juízos de inconstitucionalidade como forma de suprir o erro em que as instâncias incorram na aplicação do direito ordinário no caso concreto. Perante uma situação de não evidência de um acidente de trabalho particularmente grave, que fosse detetável no momento que ele

ocorreu — como parece ser seguramente o caso —, o julgamento que se impunha fazer era o de absolvição do arguido pela prática da contraordenação e não de recusa de aplicação de norma por inconstitucionalidade, pelo que o Tribunal não tem de intervir quando estamos apenas perante uma deficiente aplicação do direito infraconstitucional. — *Carlos Fernandes Cadilha*.

209474209



PARTE E

BANCO DE PORTUGAL

Aviso n.º 4619/2016

O Banco de Portugal informa que, no dia 19 de abril de 2016, irá colocar em circulação uma moeda de coleção em liga de cuproníquel, com o valor facial de €2,5, designada «Museu do Dinheiro», que assinala a respetiva inauguração nesta data.

As características da supracitada moeda foram aprovadas pela Portaria n.º 64-B/2016, publicada no *Diário da República*, 1.ª série — N.º 63, de 31 de março.

A distribuição da moeda ao público será efetuada através das Instituições de Crédito e das Tesourarias do Banco de Portugal.

1 de abril de 2016. — Os Administradores: *João José Amaral Tomaz — Hélder Manuel Sebastião Rosalino*.

309480519

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Regulamento n.º 356/2016

No cumprimento do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, e após ter sido aprovado pelo Conselho Técnico-Científico em reunião de nove de março de 2016 e outorgado pelo Conselho de Direção da Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis (ESENfCVPOA) determino a publicação do Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional ao 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESENfCVPOA.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento aplica-se ao Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional ao 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESENfCVPOA, ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, em conjugação com o Despacho n.º 9883/2014, 31 de julho.

Artigo 2.º

Estudante Internacional

1 — Para efeitos deste regulamento, estudante internacional é o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa.

2 — Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:

- a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;
- b) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;
- c) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99 e pelos regimes especiais de reingresso e de mudança de par instituição/curso.

3 — Não são igualmente abrangidos pelo disposto no n.º 1 os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar a ESENfCVPOA no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior

estrangeira com quem a ESENfCVPOA tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

4 — O tempo de residência com autorização de residência para estudo não releva para os efeitos atrás previstos.

5 — Os estudantes que ingressem no ensino superior ao abrigo do disposto no presente diploma mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreverem inicialmente ou para que transitem.

6 — Excetuam-se do disposto do número anterior os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um estado membro da União Europeia.

7 — A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

Artigo 3.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se os estudantes internacionais que satisfaçam uma das seguintes condições:

a) Os titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;

b) Os titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

Artigo 4.º

Condições de ingresso

1 — São condições de ingresso no 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem:

a) A verificação da qualificação académica específica para ingresso no ciclo de estudos que incidirá sobre as matérias das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março;

b) A verificação do conhecimento da língua portuguesa;

c) A verificação da satisfação do Pré-requisito — Grupo A, a entregar no ato da matrícula.

2 — A verificação da qualificação académica específica:

a) Candidatos oriundos de sistemas de ensino secundário estrangeiros: através de prova documental a entregar no momento da candidatura ou, quando aquela não exista ou não seja considerada bastante, através de prova escrita e eventualmente complementada com prova oral a realizar na ESENfCVPOA;

b) Candidatos titulares de um diploma do ensino secundário português ou equivalente: através de documento que ateste a titularidade das provas de ingresso portuguesas fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso ou, por opção do candidato, através de prova escrita e eventualmente complementados com prova oral a realizar na ESENfCVPOA;

c) A prova escrita a realizar na ESENfCVPOA versará sobre conteúdos equivalentes às provas de ingresso fixadas para o 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem no ano da candidatura.

3 — A verificação do conhecimento da língua em que o ensino vai ser ministrado realiza-se através de exame escrito, eventualmente com-